

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2024**PROCESSO PREV Nº 077/2024****CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**

A **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, com sede à Rua Padre João Leonardo, n.º 12, CEP: 36410 -070, Bairro Centro, em Congonhas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. WELLINGTON JOSÉ AVELAR DA SILVA OLIVEIRA MOTTA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL-LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 18.934.959/001-60, com sede à Rua Doutor Barcelos, nº1135 Salas 202 e 203, CEP: 92.320-240, Bairro: Centro, na cidade de Canoas/ RS, representada neste instrumento por seu representante legal, o Senhor Guilherme Tadeu Lorenzi Walter, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M - 10.834.955-54 SSP/RS e do CPF n.º 013.410.910-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Prev n.º 077/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de natureza atuarial, para a elaboração do cálculo e avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas com base nos parâmetros da legislação vigente, atestando a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, observando as exigências técnicas de apuração do cálculo conforme disposto na Portaria MTP n.º1467/2022. 1.2

1.2 O objeto e valores da contratação encontram-se descritos na tabela abaixo, as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.



ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial para a realização de estudo e ou reavaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência do município de Congonhas/MG, conforme Termo de Referência.	R\$ 12.800,00	R\$12.800,00

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência
- II. A Proposta da Contratada;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.800,00** (Doze mil e oitocentos reais).
- 3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do fornecimento do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	3	Previdência do Município de Congonhas
UNIDADE	03.01	Diretoria Executiva
FUNCIONAL	91.220.002	Gestão das Ações Administrativas
PROJETO/ATIVIDADE	6.001	Manutenção Administrativa
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

3.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.5 Após o intervalo de um ano, demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, seguindo o índice indicado por economista do município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No entanto, não é possível definir no momento o nome do servidor designado pela PMC que indicará tal índice.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.2. Após a conclusão dos trabalhos, ou seja, o envio do DRAA à SPREV, o pagamento será realizado em uma única parcela, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Executar as obrigações conforme especificado no termo de referência e proposta apresentada no processo de compra direta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Exigir o cumprimento das obrigações especificadas no termo referência acostado no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 18 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

7.3 Terminando o tratamento dos dados nos termos do art.15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquela em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.6 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.7 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.8 Alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais poderão ocorrer quando indicado por autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS**1º ETAPA:**

Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2º ETAPA:

- a) Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- b) Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- c) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- d) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas do plano de benefícios.
- e) Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do CONTRATANTE, no documento confeccionado pela CONTRATADA conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;

3º ETAPA:

- a) Elaboração e encaminhamento da avaliação e cálculo atuarial ao CONTRATANTE por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação vigente.
- b) Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial e apresentação na Sede da CONTRATANTE, no qual deverá conter a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, montante das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização (quando necessário), projeções atuariais de receitas e despesas, embasamento legal e demais elementos mínimos exigíveis pela legislação aplicável.
- c) Elaboração e encaminhamento da NTA-Nota Técnica Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência conforme previsto no Artigo 27 da Portaria MTP n.º1467/2022, para fundamentação do envio do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e respectivo Relatório de Avaliação Atuarial;

- d) Elaboração e encaminhamento do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência, conforme previsto no Artigo 241, Inciso III, alínea “b”, da Portaria MTP n.º1467/2022,
- e) Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;

A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.

A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.

A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento “Homologação dos bancos de dados”, do preenchimento e envio do formulário “Informações Complementares”, emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.

A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, a fim de atender ao RPPS em resposta às notificações efetivadas pela SPREV ou TCEMG em relação a Avaliação Atuarial e DDRA, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos da PREVCON que tenham aderência ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Autarquia especialmente descritos no item 9.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2 A servidora LUANA CRISTINA SILVA ARAÚJO (Gerente de Benefícios), atuará como fiscal do contrato enquanto a servidora, DANIELA PROCÓPIO RODRIGUES (Diretora Previdenciária), ficará a cargo da gestão do contrato, em que zelará pela fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, tomando as

providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, com o suporte do técnico de informática.

9.3 Os demais elementos acerca do Gerenciamento e Fiscalização do Contrato encontram-se definidos no Termo de Referência (item 10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/21, o contratado que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas, podendo a Autarquia, garantida previa defesa aplicar as seguintes sanções:

- a) 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades.
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

10.4. No caso de atraso da disponibilização do curso presencial ou acesso a plataforma online, superior a 10 (dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação;

10.5. No descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será de 20%, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e de 30% no descumprimento total das obrigações contratuais.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da competente, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, o processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99;

10.8. As penalidades previstas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato às hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 em seus incisos e §§. da Lei nº. 14.133/21;

11.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;

11.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;

11.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo

CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender prontamente as solicitações, não se admitindo a procrastinação no atendimento, a que título for salva casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.2 A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

15.4 Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

16.1 Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Processo Prev nº 077/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2024, e as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FÔRO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Congonhas, 03 de Setembro de 2024.



WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTTA:09708709654

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTTA:09708709654
Dados: 2024.09.03 11:40:43 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2024

DocuSigned by:

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

6FA98AD46298433...

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
DIRETOR PRESIDENTE

Guilherme Tadeu Lorenzi Walter
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


NOME: LEONARDO F.G.P. DE CASTRO
DOC.: 145.120.496-57

DocuSigned by:
Cheronlayn Pereira dos Santos
66CEF79085794D1...
NOME: Cheronlayn Pereira dos Santos
DOC.: 032.074.070-64

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F3B774BA8E364E13AD623E9A4002ACDE	Status: Concluído
Assunto: LUMENS ATUARIAL Contrato - CONGONHAS (MG)	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 12	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Cheronlayn Pereira dos Santos
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO
	CANOAS, RS 92310-200
	cheron.s@lumensatuarial.com.br
	Endereço IP: 189.4.110.175

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Cheronlayn Pereira dos Santos	Local: DocuSign
03/09/2024 13:17:25	cheron.s@lumensatuarial.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cheronlayn Pereira dos Santos cheron.s@lumensatuarial.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  66CEF79085794D1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.4.110.175	Enviado: 03/09/2024 13:20:56 Visualizado: 03/09/2024 13:21:42 Assinado: 03/09/2024 13:21:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter guilherme@lumensatuarial.com.br Sócio Administrador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  6FA98AD46298433... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.232.88.207	Enviado: 03/09/2024 13:20:56 Visualizado: 03/09/2024 13:39:16 Assinado: 03/09/2024 13:43:07
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/09/2024 13:20:56
Entrega certificada	Segurança verificada	03/09/2024 13:39:16

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/09/2024 13:43:07
Concluído	Segurança verificada	03/09/2024 13:43:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora